



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**OF/GP/Nº.005/2021**

Guaçuí-ES, terça-feira, 05 de janeiro de 2021.

**Ao Setor de Compras e Recursos Humanos**  
**Milian Gonçalves de Faria**

Prezada Senhora,

Assunto: Transmissão em rádio das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e pautas.

Solicito abertura de Processo administrativo para a contratação de empresa especializadas na divulgação e transmissões de rádio das reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Pautas.

Conforme especificações no Termo de Referência em anexo.

Desde já agradeço a Vossa Valiosa atenção

Atenciosamente,

  
**MARIA LÚCIA DAS DORES**  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

Ciente em:

06 / 01 / 21  


## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 02, Centro, Guaçuí/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, e de acordo com o art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 4.

### 2. JUSTIFICATIVA

Com a função de dar transparência na elaboração e votação das leis, na fiscalização da aplicação do dinheiro público, e tendo em vista a necessidade de continuar a aproximar a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ da sociedade, e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação de forma ampla, de todas as reuniões do Poder Legislativo Municipal de Guaçuí/ES.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Câmara Municipal de Guaçuí formaliza a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, considerando que a prestação de serviço de divulgação das reuniões da Casa de Leis por meio de transmissões via rádio é em caráter de exclusividade, pois somente a empresa contratada trabalha com essa prestação de serviço no município de Guaçuí, não havendo competição.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta situação de inexigibilidade de licitação ora se apresenta. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, dependendo a presente contratação apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Termo.

### 4. OBJETO

A transmissão das sessões, sejam elas ordinárias e extraordinárias, na rádio local da cidade de Guaçuí, é de fundamental importância, para que os munícipes acompanhem em tempo real tudo que acontece no âmbito do Poder Legislativo, ficando cientes de algum fato ou decisão importante e de interesse público, praticado pela Presidenta da Câmara ou pelos Vereadores.

O objeto então trata-se da divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 08 de Janeiro de 2021.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na divulgação e transmissões de rádio das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e Pauta da Câmara Municipal, remeto ao Procurador Geral desta Casa de Leis o Processo nº 002/2021, para que seja emitido parecer e de acordo com os tramites e providenciar o andamento das medidas jurídicas necessárias para a contratação.

Atenciosamente;

  
**MARIA LÚCIA DAS DORES**  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES



PARECER JURÍDICO nº 01/2021

Processo de compra direta

**Assunto:** Contratação empresa para divulgação e transmissões de rádio das reuniões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25 da Lei 8.666/93. divulgação e transmissões de rádio das reuniões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal. Possibilidade.

**Relatório:**

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa para divulgação e transmissões de rádio das reuniões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal, conforme constante na Justificativa e termo de referencia da contratação (fl. 01).

**Fundamentação:**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das



Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para aquisição de produto e/ou de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, **compras**, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Nesta forma são essenciais algumas verificações definidas na própria Lei n. 8.666, Art. 26 e demais aplicáveis, estando assim:



- A. Presente a aferição da existência de recursos disponíveis para a aquisição;
- B. Sendo realizada a opção de enquadramento da contratação pela CPL no Art. 25, I c/c Art. 26, Parágrafo Único da Lei n. 8.666, conforme despacho presente aos autos, é necessária a observação dos caracteres legais exigíveis;
- C. É informado como justificativa a necessidade de divulgação dos atos oficiais, e, ainda, por ser a única empresa devidamente autorizada a exercer suas atividades conforme declaração emitida por Associação Comercial;
- D. Justificativa do preço dos serviços ofertados, conforme apresentado no processo.

Conforme já versado em análises pregressas é entendimento pacífico que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

*"A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25."*

**Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do**

tema:

*"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração*

almeja"



Resta, definida a possibilidade técnica da presente forma de licitação, estando plenamente instruído o processo. Assim, ratifica-se por oportuno e necessário sob a ótica legal que todos os documentos de qualificação financeira, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei n.8.666/93.

Destaca-se, para perfeito atendimento dos dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais que são presentes aos autos o documento que atesta a impossibilidade de competição vez que a empresa é a única capacitada no Município, assim como, a justificativa do preço dos serviços ofertados. Há entendimento jurisprudencial sobre a regularidade do procedimento, inclusive, sob a ótica penal, como se verifica:

*DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do réu e negar provimento ao recurso do Ministério Público. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 - CRIME DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI OU MEDIANTE INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PERTINENTES À ISENÇÃO DO CERTAME. APELO DO RÉU -*

- 1. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA - INOCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE RECURSO DO PARQUET VISANDO O AUMENTO DA PENA FIXADA - NECESSÁRIO O ADVENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA -*
- 2. PREFEITO MUNICIPAL QUE CONTRATA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA EMPRESA DENOMINADA RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA. - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E PREJUÍZO PARA O ERÁRIO - ATIPICIDADE DA CONDUCTA - DELITO NÃO CONFIGURADO -*

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, below the text of the decision.



SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

21. O reconhecimento da prescrição pela pena aplicada somente poderá ser reconhecido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, uma vez que houve recurso do parquet, visando o aumento da pena fixada na sentença condenatória.

"(...) 1. Após o julgamento da Apn 480/MG, a Corte Especial deste Sodalício sedimentou o entendimento de que o delito previsto no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 exige comprovação do dolo específico do agente em causar dano ao erário, bem como do efetivo prejuízo à Administração Pública."(STJ, HC 299.351/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julg. 11.11.2014, DJe 26.11.2014)."APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO DESPROVIDO."Para o reconhecimento da continuidade delitiva, exige-se, além da comprovação dos requisitos objetivos, a unidade de desígnios, ou seja, o liame volitivo entre os delitos, a demonstrar que os atos criminosos se apresentam entrelaçados. Ou seja, a conduta posterior deve constituir um desdobramento da anterior." (STJ, HC 208782/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 25.11.2013.). (TJPR - 2ª C.Criminal - AC - 1388758-4 - União da Vitória - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - - J. 17.12.2015)

(TJ-PR - APL: 13887584 PR 1388758-4 (Acórdão), Relator: Luís Carlos Xavier, Data de Julgamento: 17/12/2015, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1723 21/01/2016)

Por fim, observa-se que há reiterados entendimentos pela legalidade do procedimento, tal qual o presente é instruído, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM BASE EM PARECER TÉCNICO. LEGITIMIDADE. 1. Nos termos do art. 25 da lei 8666/1993, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. 2. A aquisição de software por contratação direta por inexigibilidade de



licitação, após análise de protótipos e pareceres técnicos diversos de que apenas uma amostra atende às necessidades, ainda que em razão de pequenas diferenças, não consubstancia ato de improbidade administrativa. Ausência de indicação mínima de que os réus agiram com dolo ou culpa para justificar o processamento da ação. 3. Na operacionalização de sistema de atendimento aos clientes da Caixa Econômica Federal, com agências e terminais de atendimento espalhados por todo o território nacional, o pequeno diferencial em um software, como o caso, justifica sua compra direta. 4. Correta a rejeição da inicial com base no § 8º do art. 17 da Lei 8429/1992. 5. Apelação desprovida. (TRF-1 - AC: 36829 DF 0036829-87.2006.4.01.3400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO, Data de Julgamento: 18/10/2011, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.505 de 25/11/2011)

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim todos os documentos de qualificação financeira, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

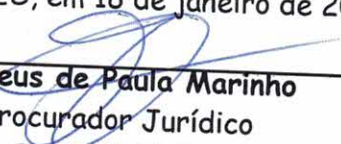
**Conclusão:**

*Ex positis*, observados os comentários acima, corroborado o procedimento pelo termo de referencia acostado aos autos, e diante da especificidade dos serviços técnicos, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, *atendidas as recomendações do presente documento*, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA** do respectivo **CONTRATO** (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93), com a empresa **Radio Sul Capixaba FM de Guaçuí LTDA**.



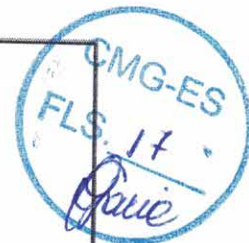
À consideração superior.

Guaçuí, ES, em 18 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 10.884



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.737.832/0001-41 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/11/1982
NOME EMPRESARIAL RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ESPIRITO SANTO	NÚMERO 331	COMPLEMENTO *****
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUACUI
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (027) 5331-619	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2021 às 15:57:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA



CONTRATO

SOCIAL

JOSÉ NILTON ALVES

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, / 182, em Guaçuí-ES., portador da cédula de identidade de nº 914.756, expedida pela SSP/PE, CPF nº ...../303.950.037-68;

CONCENIR DE FREITAS ALVES

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, / 182, em Guaçuí-ES., portadora do Título Eleitoral nº 12.847, Seção 56ª, Zona 13ª, expedido pela Justiça Eleitoral do Espírito Santo, CPF nº ...../690.953.107-87, e

JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Atílio Vivaqua, 14, em Guaçuí-ES., portador da cédula de identidade nº 116.086, expedida pelo Ildt. Tec. Pol/ES., CPF nº 071.657.657-00,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA., com sede na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 182.

SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo: RADIODIFUSÃO.

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo o seu início na data de registro deste Con-

CMG-ES  
FLS. 19  
*Opina*

QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000 (três mil) cotas de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum mil cruzeiros) / cada uma, ficando distribuídas entre os sócios, do seguinte modo:

- a) JOSÉ NILTON ALVES, 1.800 (Hum mil e oitocentas) cotas no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato.
- b) CONCENIR DE FREITAS ALVES, 900 (novecentas) cotas no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato.
- c) JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES, 300 (Trezentas) cotas no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 7º da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

SÉTIMA: As cotas representativas do capital social, em totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA: A Sociedade se compromete, por seus sócios, a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha para isso obtido plena, legal e prévia autorização dos Órgãos Competentes.

NONA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

DÉCIMA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de dois terços (2/3) de empregados brasileiros.

*Alves*  
*José*  
*Carvalho*

DECLARADO  
por  
[illegible]

DÉCIMA A Sociedade será administrada pelo sócio-cotista JOSÉ NILTON ALVES, no exercício das funções de PRIMEIRA: RETOR-GERENTE, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura ou a rubrica de todos os documentos relativos à Sociedade, isoladamente, / sendo-lhe dispensada a prestação de cauções.

DÉCIMA A título de PRO-LABORÉ o DIRETOR terá como remuneração, quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à Conta de Despesas Gerais.

DÉCIMA O uso da denominação social, nos termos da cláusula TERCEIRA: PRIMEIRA deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando o DIRETOR, na hipótese de infração desta cláusula, / pessoalmente, responsável pelos atos praticados.

DÉCIMA O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro do prazo de 60 / (sessenta) dias a contar da data do recebimento / da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se, previamente, a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de / transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá, necessariamente, a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representantes legais, nomeados, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito, podendo nela / fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Mediante consenso unânime entre os sócios supertites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações, para que / sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

OR: 254 E TABELADO  
CONTINUAÇÃO  
de 22/11/10

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*

CMG-ES  
FLS. 21  
J. Alves

§ 2º - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiver judicialmente autorizado.

DÉCIMA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o Balanço geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Conta de Lucros e Perdas.

SEXTA:

§ 1º - Os lucros líquidos apurados em Balanço poderão ser distribuídos, proporcionalmente, cabendo a cada sócio as partes correspondentes às cotas que possuírem atendendo, / entretanto, preferencialmente aos interesses da Sociedade que, por decisão majoritária do capital, poderá decidir a incorporação dos lucros ao capital social, cabendo nesse aumento a cada sócio as partes proporcionais às cotas que possuírem.

§ 2º - Os prejuízos, eventualmente, existentes serão suportados pelos sócios, também, proporcionalmente às cotas que possuírem, em prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do Balanço que apurou o prejuízo.

DÉCIMA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

SÉTIMA:

DÉCIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e os Sócios.

OITAVA:

DÉCIMA

Em atendimento a Portaria nº 05/80 do DNRC o uso da Firma será da seguinte forma:

NONA:

*José Nilton Alves*  
RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUAQUI LTDA JOSÉ NILTON ALVES

Reconheço a(s) firma(s) *José Nilton Alves* para *Rádio Sul Capixaba FM*

*J. Alves*

*J. Alves*

*J. Alves*

*J. Alves*

II RES. FUND. 1000/1997  
REGISTRO e PAGO em 20/02/2002  
Produção e Circulação de  
Documentos  
2002





ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CMG-ES  
FLS. 23  
Alves

JOSÉ NILTON ALVES, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 182, em Guaçuí-ES, portador da cédula de identidade nº 914.756, expedida pela SSP/PE, CPF nº 303.950.037-68; CONCENIR DE FREITAS ALVES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 182, em Guaçuí-ES, portadora do Título Eleitoral nº 12.847, Seção 56ª, Zona 13ª, expedido pela Justiça Eleitoral do Espírito Santo, CPF nº 690.953.107-87, e JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Senador Atílio Viváqua, 14, em Guaçuí-ES, portador da cédula de identidade nº 116.086, expedida pelo I.I.T.P.-ES, CPF nº 071.657.657-00, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem por objetivo mercantil a exploração do ramo de Radiodifusão, sob a firma RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA., estabelecida à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 182, nesta cidade, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o nº 32200224243, em ... 11-11-82, resolvem alterar o referido contrato nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A Sociedade passa a ter a sua sede na cidade de Guaçuí-ES, à Avenida Espírito Santo, 331.

SEGUNDA: O sócio JOSÉ NILTON ALVES, cede e transfere 900 quotas / de capital na sociedade para JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES, no valor de Cr\$ 900.000 (Novecentos mil cruzeiros), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, rasa e irrevogável quitação por essas / quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

TERCEIRA: A sócia CONCENIR DE FREITAS ALVES, cede e transfere 300 quotas de capital na sociedade para JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES, no valor de Cr\$ 300.000 (Trezentos mil cruzeiros), que declara / haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, rasa e irrevogável quitação por / essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade,

QUARTA: O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas quanto no valor de cada quota em que se divide, passando a ser dividido entre os sócios em:

JOSÉ NILTON ALVES, 900 quotas, no valor de Cr\$ 900.000  
CONCENIR DE FREITAS ALVES, 600 quotas, no valor de Cr\$ 600.000  
JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES, 1.500 quotas, no valor de Cr\$ 1.500.000  
Totalizando, 3.000 quotas, no valor de Cr\$ 3.000.000

QUINTA: A sociedade passará a ser administrada pelo sócio-cotista JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES, no exercício das funções de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura ou a rubrica de todos os documentos relativos à Sociedade, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de cauções.

SEXTA: Em atendimento a Portaria nº 05/80 do DNRC o uso da firma será da seguinte forma:

RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES  
LTDA.

SÉTIMA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Guaçuí (ES),

José Milton Alves  
JOSÉ NILTON ALVES

Concénir de Freitas Alves  
CONCENIR DE FREITAS ALVES

José Antonio Carvalho Gomes  
JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]  
[Assinatura]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES, JOSÉ NILTON ALVES E CONCENIR DE FREITAS ALVES, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Guaçuí-ES, sob a denominação social de RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA., com sede na Av. Espírito Santo, 331, contrato social arquivado na JUCEES sob o nº 32.200.224.243 em 11/11/82 e alteração posterior, CGC/MF 27.737.832/0001-41, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar os referidos instrumentos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam, neste ato, admitidos na sociedade os seguintes sócios:

PAULO VIANNA DE AGUIAR, brasileiro, casado, proprietário rural, residente e domiciliado à Rua Senador Atílio Viváqua, 61, Guaçuí-ES, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 15.02.29, portador da CI nº 116.163 expedida pelo IITP-ES e CPF nº 014.871.597-49;

HÉLIO ALVES MACHADO, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Senador Atílio Viváqua, 32, Guaçuí-ES, natural deste Estado, nascido em 19.12.35, portador da CI nº 90.771 expedida pelo IITP-ES e CPF nº 096.432.227-72;

AGENOR LUIZ FERRAZ THOMÉ, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Av. Espírito Santo, 331, Guaçuí-ES, natural deste Estado, portador da CI nº 4162 expedida pelo CREA-ES e CPF nº 885.888.907-04.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retiram-se, neste ato, da sociedade os sócios JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES, JOSÉ NILTON ALVES E CONCENIR DE FREITAS ALVES, cedendo e transferindo, a totalidade de suas quotas sociais aos novos sócios, a saber: José Antonio Carvalho Gomes detentor de 1.500 cotas, cede e transfere, neste ato, referidas cotas, aos sócios recém-admitidos, em partes iguais, recebendo, também neste ato o valor correspondente em moeda corrente do país, dando aos adquirentes e à sociedade plena e geral quitação para nada mais exigir futuramente. Quanto aos sócios José Nilton Alves e Concenir de Freitas Alves, estes alienaram suas cotas de capital em favor dos sócios acima em 28 de julho de 1984, conforme compromisso de compra e venda e recibo de pagamento anexos a este instrumento, sendo que parte destas cotas ( 900 de José Nilton Alves e 300 de Concenir de Freitas Alves) foram transferidas através da primeira alteração contratual arquivada na JUCEES sob o nº 9427, em 18/09/85.

X) VERE COM O ORIGINAL APRESENTADO  
GOMES 14/10/84

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Continuação da alteração contratual da firma Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda.

para o sócio José Antonio Carvalho Gomes. Restam, portanto, para serem transferidas, neste ato, aos sócios recém-admitidos, 900 cotas do sócio José Nilton Alves e 600 da sócia Concênir de Freitas Alves, cuja cessão e quitação foi por eles outorgada no citado instrumento de transferência anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica, neste ato, elevado o capital social de R\$ 0,01 para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O aumento de R\$ 1.499,99 será integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país.

#### CLÁUSULA QUARTA

Em face da alteração acima, o capital social no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fica dividido em 1.500 (um mil e quinhentas) cotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- a) Paulo Vianna de Aguiar, com 500 cotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Hélio Alves Machado, com 500 cotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- c) Agenor Luiz Ferraz Thomé, com 500 cotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### CLÁUSULA QUINTA

A gerência e administração dos negócios da sociedade ficará a cargo de todos os sócios, que poderão usá-la tão somente em negócios da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu uso para fins alheios ao objetivo social, tendo, contudo, direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

#### CLÁUSULA SEXTA

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alteração posterior não modificadas por este instrumento.

Os sócios recém-admitidos declaram que não se encontram incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedem de exercer atividades mercantis



ONFERE LOM 27/11/2014  
JUCEB  
PROTÓCOLO



Continuação da alteração contratual da firma Radio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda.

D Deixam de assinar a presente alteração contratual os sócios José Nilton Alves e Concenir de Freitas Alves, em função de se encontrarem em lugar incerto e desconhecido.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Guaçuí, 10 de janeiro de 1996.

PAULO VIANNA DE AGUIAR

*Paulo Vianna de Aguiar*

HÉLIO ALVES MACHADO

*Hélio Alves Machado*

AGENOR LUIZ FERRAZ THOMÉ

*Agenor Luiz Ferraz Thomé*

JOSÉ ANTONIO CARVALHO GOMES

*José Antonio Carvalho Gomes*

JOSÉ NILTON ALVES

*José Nilton Alves*

CONCENIR DE FREITAS ALVES

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

*Ivo Rodrigues da Silveira*  
IVO RODRIGUES DA SILVEIRA

*Ana da Glória Ramos*  
ANA DA GLÓRIA RAMOS



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Espírito José Gonçalves Machado

TABELÃO

Paulo Eduardo Silveira Machado

Escritório

FONE 563-1618

Guaçuí

Reconheço a firma *Supra de Paulo Vianna de Aguiar Hélio Alves Machado José Antonio Carvalho Gomes Hélio Gomes*  
em 25 NOV 1997  
Tabelação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CERTIDÃO  
Este documento foi registrado sob nº 970413084 em 28/11/97  
Data de Cadastro: 28/11/97

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO  
JUCEESP  
PROTUBER  
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo  
Delegacia de Cachoeira de Itapemirim  
Certifico que o presente é cópia fiel do documento arquivado nesta Delegacia  
sob o nº 970413084 em 28/11/97



# RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSE ANTONIO CARVALHO GOMES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Senador Atilio Viváqua, 14, centro, Guaçuí-ES, portador da CI nº 116.086 expedida pelo IITP-ES e CPF nº 071.657.657-00, JOSE NILTON ALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 182, Guaçuí-ES, portador da CI nº 914.756, expedida pelo IITP-PE e CPF nº 303.950.037-68 e CONCENIR DE FREITAS ALVES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 182, Guaçuí-ES, portadora do TE nº 12.847, Seção 56ª, 13ª Zona, expedido pela Justiça Eleitoral do Espírito Santo e CPF nº 690.953.107-87, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Guaçuí-ES, sob a denominação social de RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA, com sede à Av. Espírito Santo, 331, Guaçuí-ES, contrato social arquivado na JUCEES sob o nº. 32.200.224.243 em 11/11/82, e alterações posteriores, inscrita no CGC/MF sob o nº. 27.737.832/0001-41, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, alterar os referidos instrumentos mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ficam, neste ato, admitidos na sociedade os seguintes sócios: PAULO VIANNA DE AGUIAR, brasileiro, casado, comerciante e proprietário rural, residente e domiciliado à Rua Senador Atilio Viváqua, 61, Guaçuí-ES, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 15/02/29, portador da CI nº. 116.163 expedida pelo IITP-ES e CPF nº. 014.871.597-49; HELIO ALVES MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Senador Atilio Viváqua, 32, Guaçuí-ES, natural deste Estado, nascido em 19/12/35, portador da CI nº. 90.771 expedida pelo IITP-ES e CPF nº. 096.432.227-72 e AGENOR LUIZ FERRAZ THOMÉ, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e proprietário rural, residente e domiciliado à Av. Marechal Floriano, n. 10, Guaçuí-ES, natural deste Estado, nascido em , portador da CI nº. 4162 expedida pelo CREA-ES e CPF nº. 885.888.907-04.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Retiram-se, neste ato, da sociedade, os sócios JOSE ANTONIO CARVALHO GOMES, detentor de 1.500 cotas; JOSE NILTON ALVES, detentor

ANT. Nº 2021/11221-2021  
CÓDIGO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
Estatuto Social e Alterações  
de 11/11/82 e 11/11/82  
11/11/82

Aguiar  
SILVEIRA



de 900 cotas e **CONCENIR DE FREITAS ALVES**, detentora de 600 cotas cedendo e transferindo, a totalidade de suas cotas sociais aos novos sócios, em partes iguais, recebendo também, neste ato, o valor correspondente em moeda corrente do país, dando aos adquirentes e à sociedade plena e geral quitação para nada mais exigir futuramente, nem por si, seus herdeiros ou sucessores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica, neste ato, elevado o capital social de R\$0,01 para R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O aumento de R\$1.499,99 será integralizado, neste ato, pelos sócios recém – admitidos, em moeda corrente do país.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Em face das alterações acima, o capital social no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fica dividido em 1.500 cotas sociais no valor de R\$1,00 cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- a) Paulo Vianna de Aguiar, com 500 cotas, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- b) Helio Alves Machado, com 500 cotas, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- c) Agenor Luiz Ferraz Thomé, com 500 cotas, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

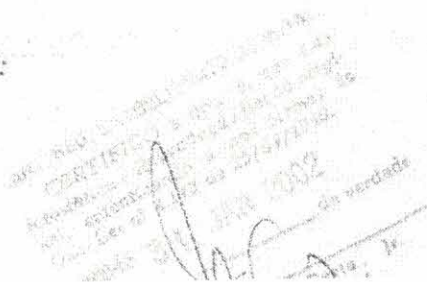
#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A gerência e administração dos negócios da sociedade ficará a cargo do sócio **AGENOR LUIZ FERRAZ THOMÉ**, que poderá usa-la, tão somente em negócios da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu uso para fins alheios ao objetivo social, tendo, contudo, direito a uma retirada mensal a título de “pro-labore”, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**





Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores não modificadas por este instrumento.

Os sócios recém - admitidos declaram que não se encontram incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedem de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Guaçuí,

PAULO VIANNA DE AGUIAR Paulo Vianna de Aguiar

HÉLIO ALVES MACHADO [Signature]

AGENOR LUIZ FERRAZ THOME [Signature]

JOSE ANTONIO CARVALHO GOMES [Signature]

JOSE NILTON ALVES [Signature]

CONCENIR DE FREITAS ALVES [Signature]

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Stamp: 'ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO' with handwritten text and date '14/03/2012'.





**RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Instrumento particular de alteração contratual, que  
entre si fazem, as partes:

**PAULO VIANNA DE AGUIAR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Senador Atilio Vivácqua nº 61, Centro, Guaçuí – ES, CEP 29560-000, natural da cidade do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 15/02/1929, portador da Carteira de Identidade nº 116.163 expedida pelo IITP – ES, inscrito no CPF sob nº 014.871.597-49; **HELIO ALVES MACHADO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Senador Atilio Vivácqua, nº 32, Centro, Guaçuí – ES, CEP 29560-000, natural de Guaçuí – ES, nascido em 19/12/1935, portador da Carteira de Identidade nº 90.771 expedida pelo IITP – ES, inscrito no CPF nº 096.432.227-72 e **AGENOR LUIZ FERRAZ THOMÉ**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na AV. Espírito Santo, nº 35, Centro, Guaçuí – ES, CEP 29560-000, natural de Guaçuí – ES, nascido em 03/10/1965, portador da Carteira de Identidade nº 4162 expedida pelo CREA-ES, inscrito no CPF sob o nº 885.888.907-04, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça de Guaçuí – ES, sob o nome empresarial de **RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA – ME**, com sede na Av. Espírito Santo, nº 331, Guaçuí – ES, com contrato social arquivado na JUCEES sob o nº 32200224243 em 11/11/1982 e alterações posteriores, CNPJ nº 27.737.832/0001-41, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, alterar os referidos instrumentos, **consolidando-os** a seguir, o que fazem, sob as condições seguintes:

1ª. Retira-se, neste ato, da sociedade o sócio **HÉLIO ALVES MACHADO**, cedendo e transferindo a totalidade de suas 500 (quinhentas) quotas na sociedade aos sócios **Paulo Vianna de Aguiar e Agenor Luiz Ferraz Thomé**, recebendo também neste ato o valor correspondente em moeda corrente do país, dando aos adquirentes e à sociedade plena e geral quitação para nada mais exigir futuramente, nem por si, seus herdeiros ou sucessores.

2ª. Em face da alteração acima, o capital social que não sofreu alteração no valor de R\$1.500,00 permanece dividido em 1.500 (um mil e quinhentas) quotas sociais de valor nominal de R\$1,00 (um real), ficando assim distribuído entre os sócios remanescentes:

- a) **Paulo Vianna de Aguiar**, com 750 (setecentas e cinquenta) quotas sociais, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), e
- b) **Agenor Luiz Ferraz Thomé**, com 750 (setecentas e cinquenta) quotas sociais, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

*Paulo Vianna de Aguiar*  
*Agenor Luiz Ferraz Thomé*

3ª. A Administração da sociedade caberá, com exclusividade, ao sócio **AGENOR LUIZ FERRAZ THOMÉ** com os poderes e atribuições de plena gestão autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu emprego em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

8ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

2  
Aguiar  
H  
H



10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. À vista da modificação ora ajustada **consolida-se** o contrato social e alterações posteriores, com a seguinte redação:

### **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de RÁDIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA ME.

2ª. A sociedade tem a sua sede na Av. Espírito Santo, nº 331, Guaçuí – ES. CEP 29.560-000.

3ª. O objeto social da sociedade é atividades de serviços de radiodifusão.

4ª. O capital social é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 (um mil e quinhentas) quotas sociais de valor nominal R\$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

- a) Paulo Vianna de Aguiar, com 750 (setecentas e cinquenta) quotas sociais, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), e
- b) Agenor Luiz Ferraz Thomé, com 750 (setecentas e cinquenta) quotas sociais, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)

5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 11/11/1982 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3  
*Aguiar* *Thomé*



8ª. A Administração da sociedade é exercida, com exclusividade, pelo sócio **AGENOR LUIZ FERRAZ THOMÉ** com os poderes e atribuições de plena gestão, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu emprego em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4  
*Agner*  
*Thomé*

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA RÁDIO SUL CAPINABANA  
DE GUAÇUI LTDA ME"



15ª. As cotas representativas do capital social, em totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

16ª. A sociedade se compromete, por seus sócios, a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenha para isso obtido plena, legal e prévia autorização dos Órgãos Competentes.

17ª. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

18ª. A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

19ª. Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato".

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Guaçuí, 13 de outubro de 2004.

PAULO VIANNA DE AGUIAR

HELIO ALVES MACHADO

AGENOR LUIZ FERRAZ THOMÉ

TESTEMUNHAS:

ANTONIO ALFREDO RODOLFO  
CI nº 604.228/IITP - ES

PATRICIO CORTES DE ALMEIDA  
CI nº 1.245.659/IITP - ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/11/04  
SOB O NÚMERO: 040718336  
Protocolo: 040718336  
ANTENOR COSTA FILHO  
SECRETARIO GERAL

5

REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL  
 GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICÍPIOS  
 INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

1022740346

Foto: [Portrait of a man]

NOME: [Name obscured]

DATA DE NASCIMENTO: [Date obscured]

SEXO: [Sex obscured]

ESTADO CIVIL: [Civil Status obscured]

PROFISSÃO: [Profession obscured]

ENDEREÇO: [Address obscured]

DATA DE EMISSÃO: [Date obscured]

VALIDADE: [Validity obscured]

ASSINATURA: [Signature]

1022740346

INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CMG-ES  
 FLS. 30  
*Davi*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000559719

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.737.832/0001-41

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/12/2020**, válida até **08/03/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/12/2020.

Autenticação eletrônica: **001A.1A31.1F80.DDB0**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA**  
**CNPJ: 27.737.832/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 03:41:13 do dia 10/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2021.

Código de controle da certidão: **1790.7946.20E0.7B88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.737.832/0001-41

**Razão Social:** RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA

**Endereço:** AV ESPIRITO SANTO 331 / CENTRO / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2021 a 04/02/2021

**Certificação Número:** 2021010601313208906940

Informação obtida em 07/01/2021 10:45:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Secretaria Municipal de Finanças

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2021/0000091**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA - ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.737.832/0001-41  
AV ESPIRITO SANTO, Nº 331 , CENTRO GUACUI - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210000091

**Validade 30 dias**

Emitida Segunda-Feira, 18 de Janeiro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.737.832/0001-41  
Certidão nº: 28627387/2020  
Expedição: 05/11/2020, às 11:23:26  
Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUACUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.737.832/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Processo nº 002/2021

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica desta Casa para contratar junto à empresa RADIO SUL CAPIXABA FM DE GUAÇUÍ LTDA, CNPJ: 27.737.832/0001-41, para prestação de serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias.

Essa ratificação se fundamenta no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal.

O valor do contrato é de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais)**, por reunião transmitida ao vivo e/ou gravada, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato. O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

Guaçuí-ES, 21 de JANEIRO de 2021.

  
**MARIA LÚCIA DAS DORES**  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí - ES